



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.  
Macambira/SE, 14 de agosto de 2018.

*Carlos Henrique Monteiro Santos*  
**CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS**  
Secretário Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, ESTADO DE SERGIPE, vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação do imóvel localizado à Praça José Francisco de Oliveira, nº 026, Centro, Macambira/SE, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

**CONSIDERANDO** que a secretaria de obras emitiu um laudo de avaliação, informando que no que diz respeito, o imóvel a ser alugado está em bom estado de conservação.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Macambira/SE precisa ter a sede do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS**, e o referido imóvel tem um amplo espaço para a instalação desse órgão;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação em anexo ao processo, fixa o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, com base na

*[Handwritten signature]*

*CEO*  
*[Handwritten initials]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

pesquisa de preços praticados atualmente no mercado imobiliário municipal;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:  
(...)**

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Macambira/SE, 14 de agosto de 2018.

  
**JANAINA BEZERRA CARVALHÔ SANTOS**

**Presidente**

  
**LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA**

**Secretária**

  
**GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA**

**Membro**